



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Casa de Mário Guimarães
e de todos os maceioenses

LEI Nº **6.360**

Maceió, **13** de setembro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 6.366

AUTOR: MESA DIRETORA

Promove modificações para corrigir situações nas leis 6.046/11 e 6.084/11 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Convertem-se em salário base as representações constantes nos anexos III das Leis 6.046 de 14 de setembro de 2011 e 6.084 de 25 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei serão extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, **13** de setembro de 2012.


GALBA NOVAIS DE CASTRO JUNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos **13** dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012).

PUBLICADO NO D. O. 14/09/12

03-26 9

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	